

CADERNO APFN



11

Família e Fiscalidade na Europa

Dra. Rosa Freitas

II Congresso Europeu de Famílias Numerosas
“Famílias Numerosas—Primavera numa Europa Envelhecida

27 Mar 2004



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA APFN

Acreditamos que:

1. A vida humana deve ser respeitada, reconhecida e protegida desde o momento da concepção até à morte natural;
2. A Família é a primeira comunidade natural da sociedade, anterior ao próprio Estado, pelo que este deve estar ao serviço da Família;
3. A Família é o lugar próprio e natural, onde a criança tem o direito a nascer e a crescer, a ser amada, protegida e educada;
4. A Família tem direito a escolher a Educação que pretende dar aos seus filhos, cabendo ao Estado assegurar esse direito;
5. A sociedade será tanto mais humana, solidária e desenvolvida quanto mais famílias estáveis e felizes houver;
6. As famílias constituídas de forma estável e equilibrada são a melhor prevenção e antídoto natural contra a droga, violência, marginalidade e outras disfunções da sociedade;
7. Os valores sobre os quais assentam as sociedades – respeito, tolerância, amor, solidariedade, justiça, verdade, liberdade e responsabilidade – aprendem-se, sobretudo, na Família, pelo exemplo e pela educação;
8. O Estado deve apoiar, estimular e promover a Família, respeitando a sua identidade e individualidade, bem como o princípio da subsidiariedade;
9. As famílias numerosas têm direito ao respeito e apreço de todos, pelo papel indispensável, real e concreto que desempenham no equilíbrio e renovação da sociedade;
10. As famílias numerosas têm direito a viver com dignidade, competindo ao Estado garantir esse direito através de políticas adequadas, nomeadamente no campo da Saúde, Habitação e Educação.

Pretendemos:

1. Contribuir activamente para uma Cultura da Vida e dos Valores da Família;
2. Promover uma Civilização de Vida e de Amor, defendendo os direitos e deveres da Família;
3. Defender a Qualidade de Vida das famílias nos diversos aspectos, físicos, materiais, culturais e espirituais;
4. Ajudar os casais jovens a não terem medo de assumir compromissos de fidelidade e responsabilidade e a manterem-se abertos à vida;
5. Fomentar o respeito pela liberdade de os casais decidirem, com sentido de responsabilidade, o número de filhos que desejam ter;
6. Ajudar as famílias a desenvolverem as suas capacidades de solidariedade intergeracional;
7. Defender os direitos da Família, colocando-a como objecto prioritário das políticas sociais;
8. Humanizar as relações Família-Empresa, através da organização do tempo de trabalho e de uma política de apoio à Família, atendendo, de modo particular, à situação e número dos seus membros;
9. Garantir aos Pais o direito de livremente optarem por se dedicar, um deles, exclusivamente à assistência aos seus filhos, aos familiares idosos e dependentes, sobretudo no caso de Famílias Numerosas, salvaguardando, no entanto, também o seu direito a um mínimo de condições que a dignidade das famílias exige;
10. Contribuir para que as leis e instituições do Estado respeitem, valorizem e defendam, de forma positiva, os direitos e deveres da Família, e, em particular, das Famílias Numerosas.



Associação Portuguesa de Famílias Numerosas

Família e Fiscalidade na Europa

Human Capital April 13, 2004



índice

- Introdução
- Família e fiscalidade em Portugal
- Família e fiscalidade na Europa
 - Tributação do agregado familiar
 - Isenções, abatimentos, créditos e deduções
 - Saúde, educação e despesas com dependentes
 - Tributação e casa de morada de família
 - Imposto sobre as sucessões e doações
- Impacto Fiscal - exemplos

2

Família e Fiscalidade em Portugal

Tributação do Agregado Familiar

Agregado Familiar

Tributação do agregado familiar

Composição do agregado familiar:

- Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;
 - Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respectivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento e os dependentes a seu cargo;
 - O pai e a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo;
 - O adoptante solteiro e os dependentes a seu cargo.
- Possibilidade de opção pela tributação autónoma dos dependentes com rendimentos.

3

Família e Fiscalidade em Portugal

Isenções, abatimentos, créditos e deduções

Mínimo de existência

- Garantia de disponibilidade, em termos finais, de um rendimento líquido de IRS igual a € 6.142 e não pagamento de imposto quando a matéria colectável, após aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1.701.

Pensões de alimentos

As importâncias comprovadamente pagas e não reembolsadas respeitantes a pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença do tribunal ou por acordo judicialmente homologado nos termos da lei civil constituem, na sua totalidade, um abatimento ao rendimento líquido do sujeito passivo.

Na esfera de quem recebe a pensão (v.g., ex-cônjuge, filhos) no caso de pensões de montante anual igual ou inferior a € 8121 é possível deduzir, até à concorrência do montante recebido, por cada titular, a totalidade do quantitativo recebido.

4

Família e Fiscalidade em Portugal

Isenções, abatimentos, créditos e deduções

- O exemplo abaixo ilustra a carga fiscal total incidente respectivamente sobre um agregado familiar constituído por um casal e três dependentes e sobre duas pessoas divorciadas, com dependentes, com um rendimento bruto total de € 70.000, em que o pai efectua o pagamento, a cada um dos dependentes, de uma pensão de alimentos no valor de € 8.121:

	Casados	Divorciados
Imposto a pagar	€ 10.673	€ 5.632

5

Família e Fiscalidade em Portugal

Isenções, abatimentos, créditos e deduções

Deduções Pessoais à colecta

Deduções pessoais fixas (valores para o ano de 2004):

- Casados - € 182,80, por cada sujeito passivo;
- Não casado - € 219,36;
- Famílias monoparentais - € 292,48 ⁽¹⁾;
- Ascendente - € 201,08;
- Dependente - € 146,24;

⁽¹⁾ Na prática, a Administração Fiscal não tem aplicado esta dedução.

6

Família e Fiscalidade em Portugal

Isenções, abatimentos, créditos e deduções

Contas Poupança Habitação

Dedução à colecta:

- 25% do montante aplicado, com limite de €575,57, por cada agregado familiar

Salienta-se que esta dedução é idêntica para casados ou solteiros, não relevando a dimensão do agregado familiar, para efeitos da aplicação do limite fiscalmente dedutível. Assim, duas pessoas não casadas que entreguem declarações separadas podem deduzir o montante aplicado até duas vezes o limite referido, enquanto que duas pessoas casadas apenas podem deduzir o montante aplicado até ao limite referido.

7

Família e Fiscalidade em Portugal

Isenções, abatimentos, créditos e deduções

Planos de poupança Reforma / educação

Dedução à colecta:

- 25% do montante aplicado (> 50 anos) com o limite de € 661,41 por sujeito passivo;
- 26,25% do montante aplicado se tiver entre 35 e 50 ano, com o limite de € 694,48 por sujeito passivo;
- 27,5% do montante aplicado (< 35 anos) com o limite de € 725,55 por sujeito passivo.

Prazo mínimo de aplicação:

- 5 anos.

Condições de resgate:

- Despesas de ensino universitário ou profissional;
- Doença grave ou incapacidade para o trabalho;
- Desemprego de longa duração (+12 meses);
- Reforma por velhice.

8

Família e Fiscalidade em Portugal

Saúde, educação e despesas com dependentes

Despesas de Saúde

Deduções à colecta de despesas de saúde:

- 30% das despesas de saúde, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 5%, do sujeito passivo e dos seus dependentes (sem limite);
- Despesas de saúde, sujeitas a taxas de IVA superiores a 5%, do sujeito passivo e do seu agregado familiar: € 55,99 ou 2,5% das despesas referidas no ponto anterior, se superiores.

Prémios de seguro de saúde de dependentes:

- Elevação, em € 37,33 por dependente, do limite da dedução à colecta relativa aos prémios de seguros de saúde pagos.

9

Família e Fiscalidade em Portugal

Saúde, educação e despesas com dependentes

Despesas de Educação

Consideram-se despesas de educação, designadamente, os encargos com creches, lactários e jardins-de-infância e os encargos com a formação artística, educação física e educação informática, desde que devidamente comprovados.

Dedução à colecta de despesas de educação:

- 30% das despesas de educação do próprio sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de € 584,96;
- Para agregados com 3 ou mais dependentes, acresce por cada dependente € 109,68;
- O conjunto das deduções relativas a despesas de educação e lares (máximo €315,67) não pode exceder : € 725,19.

10

Família e Fiscalidade em Portugal

Saúde, educação e despesas com dependentes

Benefícios fiscais para dependentes deficientes

- Dedução à colecta de 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes ⁽¹⁾;
- Dedução à colecta de 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente a morte, invalidez ou reforma por velhice, efectuados em benefício de dependentes deficientes ⁽¹⁾;
- Retenções na fonte – cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivale a dois dependentes não deficientes.

(1) Para estes efeitos, considera-se deficiente aquele que apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

11

Família e Fiscalidade em Portugal

Saúde, educação e despesas com dependentes

Benefícios fiscais para dependentes deficientes

- Dedução à colecta de 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes ⁽¹⁾;
- Dedução à colecta de 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente a morte, invalidez ou reforma por velhice, efectuados em benefício de dependentes deficientes ⁽¹⁾;
- Retenções na fonte – cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivale a dois dependentes não deficientes.

(1) Para estes efeitos, considera-se deficiente aquele que apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

11

Família e Fiscalidade em Portugal

Imposto sobre sucessões e doações

Tributação das sucessões e doações

Tributação das Sucessões:

- Isenção de Imposto as transmissões gratuitas de que forem beneficiários cônjuges, descendentes e ascendentes;
- Nos restantes casos, a taxa de imposto é de 10%.

Tributação das Doações – Imposto do Selo:

- Isenção de Imposto nas transmissões gratuitas de que forem beneficiários cônjuges, descendentes e ascendentes;
- Nas restantes doações, a taxa de imposto é de 10%.

13

Família e Fiscalidade em Portugal

Outros aspectos relevantes

União de Facto

- As pessoas que vivam em união de facto podem optar pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados.
- A aplicação deste regime depende da identidade de domicílio fiscal durante 2 anos e durante o período de tributação bem da assinatura conjunta da declaração de rendimentos.

14

Família e Fiscalidade em Portugal

Outros aspectos relevantes

Tickets-Infância

- Os "tickets-infância" não estão sujeitos a IRS nem a contribuições para a Segurança social.
- Ao nível da entidade patronal (empresa) permitem, para além da não incidência de contribuições, uma dedutibilidade do respectivo custo majorada em 40%.
- Aplicável apenas relativamente a dependentes com idade < 7 anos.

Outros benefícios

- Os subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente relativos à frequência de creches, jardins de infância e outros estabelecimentos de apoio social e de educação não são considerados base de incidência para contribuições para a Segurança Social.
- A aquisição de imóveis por jovens no interior do país está isenta de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

15

Família e Fiscalidade em Portugal

Outros aspectos relevantes

Abono de família

Abonos para dependentes:

- Abono de família em função dos valores declarados para efeitos de IRS Rendimentos anuais do agregado familiar:

- | | |
|---------------------------------|------------------------------------|
| ▪ Até €2.559: | ▪ Entre €7.677 e €12.796: |
| ▪ €120 (< 1 ano) | ▪ €50 |
| ▪ €30 (>1 ano) (1) | ▪ €20 |
| ▪ Entre €2.559 e €5.118: | ▪ Entre €12.796 e €25.592: |
| ▪ €100 (<1 ano) | ▪ €30 (<1 ano) |
| ▪ €25 (>1 ano) | ▪ €10 (>1 ano) |
| ▪ Entre €5.118 e €7.677: | ▪ Acima de €25.592: |
| ▪ €30 (<1 ano) | ▪ Não há qualquer Abono de Família |
| ▪ €23 (>1 ano) | |

(1) em Setembro + € 30 para crianças entre 6 e 16 anos.

16

Família e Fiscalidade em Portugal

Outros aspectos relevantes – conceito de residência

Autorização legislativa relativa a residência

O Orçamento do Estado para 2004 consagrou uma autorização legislativa para o Governo alterar o conceito de "residência" em território português, de forma a introduzir a noção de "residência habitual", permitindo aos contribuintes residentes no estrangeiro cujo cônjuge resida em Portugal, efectuarem prova da inexistência de ligação entre o seu núcleo de actividades ou interesses económicos e o território português.

17

Família e Fiscalidade na Europa

Tributação do Agregado Familiar

Alemanha

- Tributação do agregado familiar: tributação conjunta para sujeitos passivos casados mas com possibilidade de opção pela tributação em separado;
- Dependentes com rendimentos são tributados autonomamente.

Áustria

- Tributação exclusivamente individual e não do agregado familiar.

Bélgica

- Tributação do agregado familiar: tributação conjunta para sujeitos passivos casados.

Dinamarca

- Tributação exclusivamente individual e não do agregado familiar.

18

Família e Fiscalidade na Europa

Tributação do Agregado Familiar

Espanha	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação individual mas com possibilidade de opção pela tributação conjunta (casados e união de facto).
Finlândia	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação exclusivamente individual e não do agregado familiar. •Dependentes com rendimentos são tributados autonomamente (<17 anos).
França	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação do agregado familiar: tributação conjunta para sujeitos passivos casados (a tributação separada pode ser admitida em situações excepcionais).
Holanda	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação individual, mas com possibilidade de opção pela tributação conjunta;
Itália	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação exclusivamente individual e não do agregado familiar.

19

Família e Fiscalidade na Europa

Tributação do Agregado Familiar

Espanha	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação individual mas com possibilidade de opção pela tributação conjunta (casados e união de facto).
Finlândia	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação exclusivamente individual e não do agregado familiar. •Dependentes com rendimentos são tributados autonomamente (<17 anos).
França	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação do agregado familiar: tributação conjunta para sujeitos passivos casados (a tributação separada pode ser admitida em situações excepcionais).
Holanda	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação individual, mas com possibilidade de opção pela tributação conjunta;
Itália	<ul style="list-style-type: none"> •Tributação exclusivamente individual e não do agregado familiar.

19

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

Alemanha	<p>Mínimo de existência: não sujeição a imposto para sujeitos passivos solteiros que declarem até € 7.426 de rendimento anual ou sujeitos passivos casados que declarem até € 14.852 de rendimento anual.</p> <p>Deduções pessoais: € 36 para sujeitos passivos solteiros e € 72 para casados com declaração conjunta.</p> <p>Deduções e abonos para dependentes (< 18 anos com rendimento < € 7.188 anual)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Dedução para dependentes: € 152 (sujeito passivo não casado) e € 304 (sujeito passivo casado), por mês e por dependente, e ▪ Dedução para educação de dependentes: € 90 (sujeito passivo não casado) e € 180 (sujeito passivo casado), por mês, <p>ou, consoante mais favorável,</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ "Child benefit payment": € 154 por mês e por cada dependente (até 3) e € 179 a partir do quarto dependente;
-----------------	--

21

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

Áustria

Mínimo de existência: não sujeição a imposto para sujeitos passivos que declarem até € 8.720 (rendimento do trabalho dependente) e € 6.974 (outros rendimentos) por ano.

Deduções pessoais:

- € 364 para famílias monoparentais;
- € 364 por cônjuge com rendimentos inferiores a € 2.200 anual;
- Dedução especial para trabalhadores por conta de outrem de € 291 + € 54.
- **Abonos**
- € 50,90 por mês, por dependente (acresce ao abono de família);
- € 887 que, para sujeitos passivos com rendimentos < € 34.421.

22

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

Bélgica

Mínimo de existência: não aplicável.

Deduções pessoais: € 4.420 para casados para cada cônjuge e € 5.570 para sujeitos passivos não casados.

Deduções para dependentes:

- 1 dependente - € 1.180;
- 2 dependentes - € 3.050;
- 3 dependentes - € 6.830;
- 4 dependentes - € 11.040;
- por cada dependente adicional mais € 4.420;
- (o valor duplica no caso de dependentes deficientes)
- Dedução especial: dependentes com idade inferior a 3 anos: € 440 (desde que relativamente aos mesmos não sejam deduzidas despesas com lactários ou infantários).

Dinamarca

Mínimo de existência: não aplicável.

Deduções pessoais: € 1.879,57 (DKK 14.000) por sujeito passivo (caso um dos cônjuges não aproveite esta dedução, será transferida para o outro apesar da tributação ser separada).

23

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

Espanha

Mínimo de existência: € 21.999 (trabalho dependente); € 1.600 (rendimentos de capital mobiliário); € 1.000 (rendimentos prediais).

Deduções pessoais: € 3.400 para casados e para cada cônjuge e € 5.550 para solteiros;

Deduções para dependentes:

- 1º dependente - € 1.400;
- 2º dependente - € 1.500
- 3º dependente - € 2.200;
- 4º dependente e seguintes - € 2.300;
- Não aplicável se dependente auferir rendimento > € 8.000.

Finlândia

Mínimo de existência: € 11.600 para rendimentos de trabalho dependente.

Deduções pessoais:

- € 590 por sujeito passivo (apenas para rendimento de trabalho dependente).
- Algumas deduções relativamente a deficientes e sujeitos passivos com baixos rendimentos (sem especificação).

24

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

França

Mínimo de existência: não aplicável

Deduções pessoais: não aplicável, mas cálculo do imposto determinado em função da aplicação de um quociente familiar:

solteiro = 1; casado= 2 ; casado e um dependente= 2.5; casado e dois dependentes: 3; casado e três dependentes = 4; casado e quatro dependentes = 5.

Holanda

Mínimo de existência: não aplicável

Deduções Pessoais

•€ 1.766 por sujeito passivo < 65 anos;

•€ 806 por sujeito passivo > 65 anos;

“Old-age credit”:

•€ 346 se o sujeito passivo > 65 anos e com rendimentos anuais < € 29.592;

“Child credit”:

•€ 41 para sujeitos passivos < 65 anos e € 20 para > 65 anos;

25

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

Holanda (cont.)

“Supplementary child credit” se:

▪€ 354 para pessoa < 65 anos e € 163 para pessoa > 65 anos, desde que rendimento anual do agregado familiar não exceder € 29.108;

▪Montantes elevados respectivamente para € 534 e € 244 para sujeitos passivos > 65 anos, cujo rendimento do agregado não ultrapasse € 27.438.

▪ Acresce, respectivamente, € 63 ou € 30 para pessoas com idade > 65 anos, com 3 ou mais dependentes a seu cargo.

“Single-parent credit”:

▪€ 1.348 < 65 anos;

▪€ 615 > 65 anos;

“Supplementary single-parent credit”:

▪Até € 1,348 < 65 anos;

▪Até € 615 > 65 anos;

Desde que preenchidas determinadas condições.

26

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

Itália

Deduções Pessoais: € 3.000, por sujeito passivo (podendo ser elevado para € 4.500 dependendo do tipo de rendimento auferido).

Reino Unido

Deduções Pessoais: € 3.188, por sujeito passivo.

Deduções para dependentes:

“Child Tax credit”

-“Family element”: € 376,513 , atribuído sempre que exista um menor de 16 anos no agregado familiar.

-“Baby element”: € 376,513 atribuído no primeiro ano de vida do dependente;

-“Child element”: € 998,27 “por cada dependente a cargo com menos de 16 anos.

-“Disabled child additional element”: € 1.488,78 por dependente deficiente, ao qual pode acrescer € 597,585.

27

Família e Fiscalidade na Europa

Isenções, Créditos ou Deduções

Suécia

Mínimo de existência: não aplicável.

Aplica-se uma redução especial de imposto de € 144 a sujeitos passivos com rendimento inferior a € 14.747.

Deduções Pessoais: não aplicável.

28

Família e Fiscalidade na Europa

Saúde, Educação e Despesas com Dependentes

Alemanha

Despesas de educação:

- 30% das despesas incorridas (< 18 anos, com rendimento < € 7.188 por ano);
- € 924 por ano (por referência a dependentes >18 anos que não habitem na casa de morada de família. Se rendimento anual do dependente > € 1.848, há lugar à dedução, aos € 924, do montante que exceder € 1.848).
- "Suport allowance" atribuído a dependentes que não sejam filhos, nem adoptados: € 7.188 (se o dependente auferir > € 624 por ano, a dedução é reduzida no montante que exceder este valor);
- "Household allowance": € 1.188 (€ 2.340 em 2003), para famílias mono parentais com dependentes

Áustria

- Dedutíveis na medida em que sejam consideradas extraordinárias.

Bélgica

▪ **Despesas com lactários, creches, etc.:** Dedutíveis na totalidade mediante certas condições e até ao limite de € 11,20 por dia (valores para 2003).

29

Família e Fiscalidade na Europa

Saúde, Educação e Despesas com Dependentes

Dinamarca

▪ Este tipo de despesas não são dedutíveis

Finlândia

▪ Este tipo de despesas não são dedutíveis (mas despesas de educação são dedutíveis se consideradas essenciais para a obtenção do rendimento).

França

Despesas - crianças (dependentes idade <7anos)

▪ 25% das despesas com lactários, creches, etc, reconhecidos pelo Estado, com o limite anual de 2.300€ por dependente.

Despesas de educação de dependentes:

- € 61, para ensino básico;
- € 153, para ensino secundário;
- € 183, para ensino superior.

Despesas com empregados domésticos (amas, explicações, limpeza, etc.)

▪ 50% das despesas efectuadas com o limite anual de 6.800 € ou de 13.800€ se um dos membros do agregado familiar for portador de uma deficiência de 80%.

Holanda

▪ Algumas despesas de educação e de saúde são dedutíveis.

30

Família e Fiscalidade na Europa

Saúde, Educação e Despesas com Dependentes

Itália	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O sujeito passivo tem direito a uma dedução de 19% das despesas incorridas com educação e saúde de dependentes
Reino Unido	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Este tipo de despesas não são dedutíveis. A saúde e educação são gratuitas.
Suécia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas de educação apenas são dedutíveis se consideradas essenciais para a manutenção do vínculo laboral. ▪ Despesas com dependentes: não dedutíveis.

31

Família e Fiscalidade na Europa

Influência da família ou do seu rendimento na tributação da casa de morada de família

Bélgica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dedução ao Imposto sobre os rendimentos prediais de € 4.017 (mais € 335 para o cônjuge e por cada dependente com rendimentos). ▪ Nas regiões da Valónia e Bruxelas: dedução majorada em 10% por cada dependente (20% para dependentes deficientes). ▪ Impacto na dedução de juros contraídos para aquisição de habitação: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os limites de dedutibilidade dependem do número de dependentes; ▪ A amortização do capital mutuado e de seguros de vida efectuados na sequência de créditos hipotecários dá lugar a uma dedução, cujo montante é determinado, entre outros, em função do número de dependentes.
----------------	--

32

Família e Fiscalidade na Europa

Influência da família ou do seu rendimento na tributação da casa de morada de família

Alemanha	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Áustria	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Dinamarca	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
França	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Finlândia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Holanda	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Itália	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Reino Unido	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Suécia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável

33

Família e Fiscalidade na Europa

Imposto sobre Sucessões e Doações

Imposto sobre Sucessões e Doações			
	Isonções em função do grau de parentesco:	Isonções especiais (só para sucessões – acresce as deduções acima):	Taxas
Alemanha	<ul style="list-style-type: none"> • € 307.000 para o cônjuge; • € 205.000 para descendentes em linha recta de primeiro grau (e segundo grau, no caso de os primeiros terem falecido); • € 51.200 para outros descendentes de segundo grau e ascendentes de primeiro e segundo grau; • € 10.300 para parentes da linha recta de segundo e terceiro grau, cônjuge divorciado, parentes da linha recta por afinidade; • € 5.200 para os restantes parentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • € 256.000 para cônjuge sobrevivente e entre € 10.300 a € 52.000, dependendo da idade, para descendentes de primeiro grau (da linha recta) 	<ul style="list-style-type: none"> • Cônjuge, descendentes primeiro grau e segundo grau: entre 7% e 30%; • Parentes da linha recta de segundo e terceiro grau, cônjuge divorciado, parentes por afinidade de primeiro grau – entre 12% e 40%; • Restantes graus de parentesco – entre 17% e 50%.
Imposto sobre Sucessões e Doações			
	Taxas		
Áustria	<ul style="list-style-type: none"> • As taxas para este imposto variam em função do grau de parentesco e do valor patrimonial do bem objecto de doação ou sucessão: <ul style="list-style-type: none"> • Cônjuge e descendentes em linha recta 1º grau – entre 2% e 15%; • Descendentes em linha recta 2º grau e seguintes – entre 4% e 25%; • Ascendentes em linha recta e parentes da linha colateral de 2º grau – entre 6% e 40%; • Descendentes e ascendentes por afinidade 1º grau e parentes da linha colateral de 2º grau: entre 8% e 50%; • Outros – entre 14% e 60%. 		

Família e Fiscalidade na Europa

Imposto sobre Sucessões e Doações

Imposto sobre Sucessões e Doações			
	Taxas		
Bélgica	<ul style="list-style-type: none"> • As taxas para este imposto variam em função do grau de parentesco e do valor patrimonial do bem objecto de doação ou sucessão: • Doações e sucessões entre cônjuges, entre parentes da linha recta ou a pessoas que à data da abertura da sucessão viviam com o <i>de cuius</i>: entre 3% e 30%; • Sucessão para cônjuge ou pessoa que vivia com o <i>de cuius</i> ou herdeiro linha recta, com valor >€ 250.000 e composta por activos afectos a uma actividade profissional, cujo destino seja alterado pelos herdeiros: entre 22% e 25%; • Entre parentes da linha colateral 2º grau: entre 20% e 65%; • Entre parentes da linha colateral de 3º grau: entre 30% e 70%; • Outros: entre 35% e 80% 		
	Imposto sobre doações	Imposto sobre sucessões	
Dinamarca	<ul style="list-style-type: none"> • Isonção para doações entre parentes de linha recta que não excedam € 6.699,34 (DKK 49.900); • valor em excesso nas doações a ascendentes de 2º grau: 36,25%; • valor em excesso nos restantes casos são taxados a 15%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Isonção para heranças e seguros de vida a favor do cônjuge, e alguns seguros de vida a favor de descendentes; • Sucessões a favor de parentes da linha recta e pessoas que viveram com os <i>de cuius</i> nos dois anos anteriores ao falecimento (inclui união de facto): 15% no montante que excede € 30.153,72 (DKK 224.600); • Restantes situações: 40% no montante que excede € 30.153,72 (DKK 224.600). 	

Família e Fiscalidade na Europa

Imposto sobre Sucessões e Doações

Imposto sobre Sucessões e Doações			
	Taxas		
Espanha	<ul style="list-style-type: none"> • As taxas aplicáveis nas sucessões e doações variam em função do valor do bem: entre 7,65% e 34%. • Ao imposto apurado em função da aplicação destas taxas deve ser aplicado um coeficiente que varia consoante o grau de parentesco: • Sucessões e doações a favor de descendentes e ascendentes da linha recta de primeiro grau: entre 1 e 1,2. • Sucessões e doações a favor de outros parentes: entre 1,5882 e 1,9059 • Outras situações: entre 2 e 2,4. 	<ul style="list-style-type: none"> • Para efeitos de determinação do valor tributável em caso de sucessão, são ainda admitidas algumas deduções em função do agregado familiar. 	
	Imposto sobre Sucessões e Doações		
	Taxas		
Finlândia	<ul style="list-style-type: none"> • As taxas para este imposto variam em função do grau de parentesco e do valor patrimonial do bem objecto de doação ou sucessão: • doações ou sucessões realizadas entre cônjuges e pais e filhos: 10%, 13% ou 16% (taxas marginais); • doações e sucessões entre: irmãos e meios irmãos, e seus descendentes: 20%, 26% ou 32% (taxas marginais); • Outras situações: 30%, 39% ou 48% (taxas marginais). 		

Família e Fiscalidade na Europa

Imposto sobre Sucessões e Doações

Imposto sobre Sucessões e Doações	
Taxas	
França	<ul style="list-style-type: none"> Dedução standard de: <ul style="list-style-type: none"> € 76.000 nas sucessões e doações efectuadas entre cônjuges; € 48.000 nas sucessões e doações efectuadas a favor de descendente ou ascendente em linha recta de primeiro grau; € 30.000 nas sucessões e doações efectuadas a favor de descendente ou ascendente em linha recta de segundo grau e seguintes. Taxas para as situações acima: entre 5% e 40%, dependendo do valor do(s) bem(s) doado(s).
Taxas	
Imposto sobre sucessões	Imposto sobre doações
<ul style="list-style-type: none"> Isenção de imposto nas heranças a favor de cônjuges, pessoas que vivam em união de facto, dependentes, dependentes deficientes e ascendentes (condições não especificadas). Não se verificando a isenção, as taxas para este imposto variam em função do grau de parentesco e do valor patrimonial do bem objecto de sucessão: Heranças de cônjuges, dependentes e pessoas que vivam em união de facto: entre 5% e 27%; Entre ascendentes em linha recta de 1º grau, parentes da linha colateral de segundo grau: entre 26% e 53%; Nos restantes casos: entre 41% e 68%. 	<ul style="list-style-type: none"> Isenção de imposto de doações feitas a descendentes ou ascendentes de primeiro grau; Nos restantes casos aplicação das taxas previstas para a sucessão.

Família e Fiscalidade na Europa

Imposto sobre Sucessões e Doações

Imposto sobre Sucessões e Doações	
Taxas	
Itália	<ul style="list-style-type: none"> Isenção de imposto nas sucessões ou doações efectuadas a favor de cônjuge ou parentes na linha recta (pais, filhos e netos) e parentes na linha colateral até quarto grau (tios e sobrinhos). Outras situações: tributação das doações/heranças que excederem 180.759,91 (€516.546,90 para beneficiários deficientes).
Taxas	
Imposto sobre doações	Imposto sobre sucessões
<ul style="list-style-type: none"> Isenção para doações entre cônjuges. Doações a descendentes de primeiro grau e ascendentes de primeiro e segundo grau são "potencialmente" tributáveis. Isenção anual de € 2.072,55 nas doações/sucessões sujeitas a tributação Isenção para pequenas ofertas (< €172,71). 	<ul style="list-style-type: none"> Isenção de imposto nas heranças entre cônjuges. Outras situações: 40% sobre o montante que exceder €176.166.
Imposto sobre Sucessões e Doações	
Taxas	
Suécia	<ul style="list-style-type: none"> Doações e sucessões em benefício de cônjuge, dependentes e ascendentes: <ul style="list-style-type: none"> Com valor inferior a € 32.754,30 a taxa aplicável será de 10%; Com valor entre € 32.754,30 e € 65.502,62 a taxa será de 20%; Com valor superior a € 65.502,62 a taxa a aplicar é de 30%; Doações e sucessões em benefício de ascendentes: <ul style="list-style-type: none"> Com valor inferior a € 7.642,67 a taxa a aplicar é de 10%; Com valor entre € 7.642,67 e € 15.285,34 a taxa será de 20%; Com valor superior a € 15.285,34 a taxa é de 30%.

Família e Fiscalidade na Europa

Impacto fiscal - exemplos

	Imposto a pagar (casados)	Imposto a pagar (solteiros)
Alemanha	€ 14.734	€ 12.672
Áustria	€ 11.420	€ 10.692
Bélgica	€ 18.779	€ 17.556
Dinamarca	€ 21.731	€ 20.402
Espanha	€ 10.926	€ 10.394
Finlândia	€ 19.706	€ 19.706
França	€ 4.186	€ 1.248
Holanda	€ 19.636	€ 18.452
Itália	€ 18.077	€ 13.903
Portugal	€ 10.673	€ 8.210
Reino Unido	€ 12.373	€ 9.483
Suécia	€ 21.824	€ 21.658

Os exemplos apresentados ilustram a carga fiscal incidente em vários países da Europa, respectivamente sobre um agregado familiar constituído por um casal e três dependentes e sobre duas pessoas solteiras, com dependentes, com um rendimento bruto total de € 70.000

Lisboa
Amoreiras
Torre 1 - 16º
1070 - 101 Lisboa
Tel: +351 21 381 60 00
Fax: +351 21 387 80 11

Edifício Atrium Saldanha
Praça Duque de Saldanha, 1 - 7º
1050 - 094 Lisboa
Tel: +351 21 034 50 00
Fax: +351 21 034 33 43

Porto
Edifício Aviz
Av. da Boavista, 3523 - 1º
4100 - 139 Porto
Tel: +351 22 619 13 00
Fax: +351 22 610 12 04

Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º
4150 - 146 Porto
Tel: +351 22 607 29 00
Fax: +351 22 607 29 29

© 2003 Deloitte.
All rights reserved.

Dr.^a. Rosa Freitas



Casada e mãe de seis filhos com idades entre os 9 meses e os 13 anos .Teve também a sorte de crescer numa família numerosa, sendo a mais velha de quatro irmãos .

Sócia da divisão de Human Capital da Deloitte & Touche.

É responsável por um grande número de clientes, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Integrou os quadros profissionais da Andersen* em 1988, como Assistente, tendo sido promovida a Senior em 1990, a Directora em 1993 e a Sócia em 1999.

Para além do aconselhamento e acompanhamento das questões fiscais dos clientes, ao nível do planeamento fiscal das respectivas actividades, e da criação de novos produtos e desenho de estruturas fiscalmente eficientes, tem participado em múltiplos projectos envolvendo a reestruturação de grupos empresariais portugueses e internacionais.

É relevante a sua experiência na área financeira, quer no âmbito do acompanhamento fiscal da actividade de bancos e instituições financeiras nacionais e internacionais, quer na estruturação fiscal de produtos financeiros.

De salientar ainda a sua experiência na área dos impostos pessoais, tendo-lhe cabido nos últimos quatro anos o desafio de lançar uma nova área, denominada de “Human Capital”, abrangendo toda a área de Recurso Humanos, com particular enfoque nas áreas de remunerações e benefícios, políticas de expatriação e seguros e pensões.

Frequentou cursos de formação profissional organizados em Portugal e no estrangeiro, tendo igualmente participado como docente em cursos de formação profissional e em seminários em Portugal e no estrangeiro.

É autora de diversos artigos sobre questões fiscais, publicados em diversos jornais e revistas.

Cadernos APFN Publicados

- 1— Quem Somos, Quantos Somos
- 2— Estudo Comparativo das Políticas Familiares na Europa
- 3— Família e Fiscalidade
- 4— Família e Poder Local
- 5— Apostar na Família, Construir o Futuro
- 6— Política Fiscal da Família
- 7— Tarifa Familiar da Água para Consumo Doméstico
- 8— Política de Família: O Quê, Porquê, Para quê, Como?
- 9— O mito da sobrepopulação e quem o criou
- 10— Empresas Familiarmente Responsáveis (EFR)
- 11— Família e Fiscalidade na Europa

Somos um grupo de casais, com três ou mais filhos, acreditamos nos valores da família, defendemos o direito à vida desde a sua concepção e sentimos a necessidade de apoiar as famílias numerosas.

À semelhança do que já acontece noutros países europeus, formámos a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), de âmbito nacional, para defesa dos direitos naturais, próprios e legítimos das famílias numerosas.

Esta Associação, que obteve em 2003 o estatuto de Associação de Família com Representatividade Genérica, tem os seguintes objectivos principais:

- a) Defesa dos legítimos interesses das famílias numerosas, designadamente em matéria fiscal, de habitação, saúde e educação;
- b) Promoção de acções de solidariedade e apoio mútuo entre famílias numerosas;
- c) Obtenção de facilidades e descontos para os associados;
- d) Desenvolvimento de iniciativas de carácter sócio-cultural e de divulgação dos valores da família.

Associação Portuguesa de Famílias Numerosas

Rua 3A à Urbanização da Ameixoeira, Área 3, Lote 1, Loja A
1750-084 Lisboa

Tel: 217 552 603

<http://www.apfn.com.pt>

Fax: 217 552 604

e-mail: apfn@apfn.com.pt